

## A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL E DEVER DO ESTADO

Sheila Collini da Cruz CORDEIRO<sup>1</sup>  
Márcia Fernandes BEZERRA<sup>2</sup>  
Raphael Lourenço LANG<sup>3</sup>

Dentre os diversos problemas que vêm sendo enfrentados pela sociedade brasileira, não se pode deixar de lado a necessidade de uma revisão dos valores morais e judiciais, bem como do sistema educacional nacional. A sociedade clama por mais justiça e pela concretização dos direitos sociais garantidos em cláusulas pétreas da Constituição Federal. De acordo com os artigos 6º e 205 da CF a educação é um dos direitos a serem assegurados pelo Estado e, ao mesmo tempo, dever da família em relação à educação de seus filhos e da sociedade que deverá colaborar com o pleno desenvolvimento da pessoa.

Dentro das relações existentes entre educação e direito, objetivando aprofundar o estudo sobre a relação destas duas áreas, o presente artigo abordará alguns aspectos constitucionais deste pleito social.

Em outubro de 1977 no 1º Seminário de Direito Educacional, realizado em Campinas, iniciou-se a discussão dos juristas e educadores em relação ao direito educacional. Este, foi um dos únicos debates sobre o assunto, trazendo um novo ramo a ser pesquisado e idealizado pelo direito brasileiro. É de notório saber a presença da educação no Direito Positivo o que levou alguns autores a postularem a existência de um “Direito Educacional”. Para que se possa equalizar essa dicotomia entre deveres ora da sociedade ora do Estado, é que se escreve o presente artigo.

**Palavras-chave:** Direito Constitucional. Direito Educacional. Direitos Fundamentais. Direito de Família. Responsabilidade Social.

---

<sup>1</sup> Discente do 8º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, de Curitiba-PR. Graduada em Educação Artística pelas Faculdades de Artes do Paraná. Especialista em Planejamento e Gestão Pública pela PUCPR. e-mail: collinisheila@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Fundamentos Jurídicos da Atividade Econômica do Estado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Docente do curso de Direito, das Faculdades Integradas Santa Cruz, de Curitiba-PR e-mail: marciabez@uol.com.br.

<sup>3</sup> Discente do 8º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, de Curitiba-PR. Graduado em Educação Física pela Universidade Estadual de Maringá. Especialista em educação Especial pela ESAP/PR e-mail: lourencolang@hotmail.com.

## **1. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E DEVER DO ESTADO:**

Ao longo dos anos tem-se depositado no Estado o anseio de uma sociedade, culta, justa e com valores respeitados. Nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal encontramos positivado o direito subjetivo público social e fundamental à educação, conforme definido por MIRANDA (1933).

Referidos dispositivos consagram à responsabilidade conjunta do Poder Público, da família, das instituições de ensino e da sociedade em garantir o direito à educação, para todos de forma gratuita e de qualidade

Faça-se aqui menção a Anísio Teixeira que foi um dos primeiros a defender o direito à educação como direito de interesse público, promovido pela lei:

“O direito à educação faz-se um direito de todos, porque a educação já não é um processo de especialização de alguns para certas funções na sociedade, mas a formação de cada um e de todos para a sua contribuição à sociedade integrada e nacional, que se está constituindo com a modificação do tipo de trabalho e do tipo de relações humanas. Dizer-se que a educação é um direito é o reconhecimento formal e exposto de que a educação é um interesse público a ser promovido pela lei. (TEIXEIRA, 1996)

Portanto se faz necessária uma análise mais aprofundada sobre as formas de concretização desse direito, consubstanciado num dever, não apenas do Estado, mas de todos que estão inseridos na sociedade.

## **2. FORMAS DE PRESTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PELO ESTADO:**

O Estado enquanto prestador de serviços e garantidor de direitos fundamentais, não deixa de cumprir seu papel previsto nos artigos 206 a 209 da Constituição Federal. Em suma, estes dispositivos impõem ao Estado o dever de:

- a) Garantir igualdade de condições, acessibilidade, liberdade de expressão, livre concepção pedagógica, gratuidade de ensino em redes públicas, valorização do profissional em educação, gestão democrática, qualidade de ensino e piso salarial nacional, bem como um plano de carreira;

- b) Conferir autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial às universidades para formação de bons profissionais qualificados em suas áreas de atuação;
- c) Oferecer a educação básica sendo esta obrigatória e gratuita, a uniformização do ensino médio gratuito, atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais, a gratuidade e possibilidade de todas as crianças frequentarem a educação infantil, de todos frequentarem os níveis mais elevados do ensino, e terem acesso à pesquisa cultural e/ou científica;
- d) Ofertar suplementação alimentar e recursos a material didático, transporte, saúde em todas as etapas da educação básica compreendida de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade.

Os parágrafos 1º a 3º do artigo 208 da CF, deixam clara a obrigatoriedade de concretização do direito público subjetivo à educação gratuita por parte do Estado e sua responsabilização caso não o faça ou faça mal. Este dever está, previsto também em legislação infraconstitucional como: no art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996) e no art. 54, § 1º e § 2º do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990).

Além do dever imposto ao Estado, o art. 209 da CF permite que, o ensino seja oferecido pela iniciativa privada, porém sob supervisão e fiscalização do Estado. Enfim, o art. 213 permite que o Estado financie ou ofereça profissionais para atender a comunidade em escolas confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, utilizando-se dos recursos públicos para ampliar e garantir o atendimento a um maior número de pessoas.

Ao observarmos esses dispositivos encontramos nitidamente o quão árdua é a tarefa do Estado, em garantir uma educação de qualidade e ao mesmo tempo cumprir todas as atribuições descritas. Vê-se assim que sem a cooperação de uma sociedade organizada com objetivos claros não se consegue muito êxito.

### **3. O PAPEL E CONTRIBUIÇÃO NA EDUCAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE:**

Diante da importância da educação, é possível afirmar sua concretização é também forma de assegurar o pleno exercício dos direitos da

personalidade (art. 11 do Código Civil). Isto porque a violação do direito à educação pode acarretar danos irreparáveis de natureza, psicológica, comportamental, social e econômica do ser humano.

Traçando o perfil da sociedade brasileira atual têm-se um cenário de corrupção e de alienação aos problemas educacionais.

De um lado vê-se um Estado incapaz de dar conta sozinho desta tarefa, e de outro, uma sociedade que se alija do processo por entender que o dever quanto à educação é do Estado e não de todos.

Deve-se ter em mente que a Constituição é clara ao afirmar a educação como um dever de todos, assim como prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (artigos 70 a 73 do ECA). O Brasil tardiamente percebeu que através de ações afirmativas – sejam elas públicas ou privadas - como a oferta de bolsas de estudo (artigo 213 § 1º CF) ou as políticas de cotas no ensino superior, pode-se reduzir o espaço da desigualdade social.

Enfim deve-se lembrar do não menos importante papel da família e da necessidade de sua conscientização de seus deveres. Tornar o Estado o único responsável pela educação é o mesmo que retornar aos primórdios, quando os filhos recém nascidos eram entregues ao sacerdote que se responsabilizava com exclusividade pela sua formação. Com efeito, muitos acreditam que a escola pode solucionar os problemas socioeducacionais, mas não é possível, pois a sociedade é um cenário complexo tornando-se necessário que todos os atores assumam seus papéis desempenhando-os com bravura.

A família tem a parcela mais importante na educação, porque desde a concepção a pessoa merece ser respeitada e considerada como parte integrante do grupo familiar. O art. 19 do ECA dispõe que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da família”. Ora, a educação é a relação natural entre pais e filhos, na qual se constroem a virtude, a sinceridade, a generosidade, a obediência etc.

O homem e mulher como seres sociais são formados entre os laços de afeto incondicionais da família, que dão origem a cidadãos fortes e íntegros. É normal a participação da escola nesse processo, porém um não deve delegar as próprias funções ao outro, pois os papéis estão bem definidos em cada área, coerentes e coesos entre si, ditados pela carta Magna.

## **4. CONCLUSÃO**

Do exposto, concluí-se que o caminho que a sociedade brasileira vive hoje é, ao menos em parte, fruto da confusão dos papéis do Estado, da família e sociedade na concretização da educação , Por isso há ainda que se discutir muito sobre o assunto para que se chegue a uma solução capaz de atender a demanda aa demanda da sociedade brasileira.

### **CENTRO DE INTERESSE**

Direito Constitucional

### **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Direitos Fundamentais. Direito à Educação. Deveres do Estado e da Sociedade

### **PROBLEMA**

A Educação é direito Fundamental e dever de quem?

### **HIPÓTESES**

O Estado tem o dever de garantir a educação como Direito Fundamental, mesmo Sendo uma atribuição de grande monta, uma sociedade digna e culta torna o país melhor de se viver.

A família e a sociedade como um todo contribui com a educação do ser social, pois deve-se ter em conta, que conforme as famílias vão se formando, as necessidades vão aumentando, não como especulação mas como direitos e deveres.

### **OBJETIVO GERAL**

Verificar os papéis desenvolvidos pelo Estado e pela sociedade à luz da Constituição.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Analisar os artigos constitucionais que garantem a educação como Direito Fundamental.

Averiguar o direito à educação como sendo de 2ª geração.

Examinar o direito à educação como direito subjetivo.

Elencar os papéis dos atores no cenário da educação do ser humano.

## **JUSTIFICATIVA**

Sabemos da necessidade de se comentar sobre os problemas enfrentados pela sociedade brasileira, seja com a violência, seja com o show midiático apresentado diuturnamente, seja com os anseios de pais e professores, enfim pouco se cobra do Estado e da sociedade o cumprimento de seus deveres. Porém deve-se atentar para mesmo individualmente pode-se fazer a diferença, ao se ler na Constituição Federal os direitos aliados aos deveres com certeza atitudes melhores se concretizarão. Mesmo sendo um tema esquecido e renegado apesar de tão grande relevância, ainda resta a esperança de que com mais pesquisas sobre o assunto atingiremos um patamar de excelência em educação no Brasil.

## **METODOLOGIA**

Pesquisa de cunho Bibliográfico.

## **RESULTADOS PARCIAS**

Verificação dos direitos à Educação como Direito Social Subjetivo.

## **REFERÊNCIAS**

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PONTES DE MIRANDA, Francisco. *Direito à Educação*. Rio de Janeiro: Editorial Alba Ltda, Coleção dos 5 direitos do Homem – Ciencia e Trabalho II, 1933.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação é um Direito*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1996.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.